

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

**RESOLUÇÃO Nº 142/96**

De 23 de Dezembro de 1996

"Dispõe sobre fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura - 1997/2000."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura a partir do mês de janeiro de 1997, é estabelecido em 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Município, no mês imediatamente anterior em que deva ser pago, constituindo-se de parte fixa e parte variável.

Par. 1º - A parte fixa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, como também a parte variável na mesma proporção, observando-se, para seu pagamento o comparecimento do Vereador nas Sessões Ordinárias, e sua participação nas votações, salvo as ausências reguladas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

Par. 2º - Não incidirá o pagamento em parcelas que compõem a parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, e a não realização de Sessão por falta de quorum, para os que tenham a ela comparecido.

Art. 3º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a um oitavo das parcelas de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º.

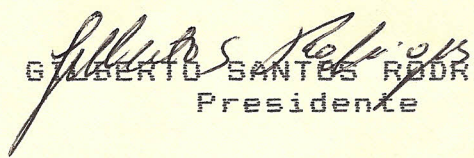
Par. Único - Sob nenhum pretexto será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

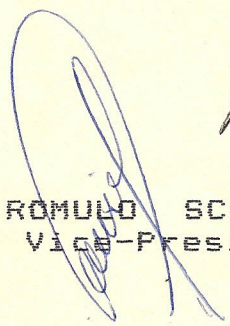
Art. 4º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Nº 61-C/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras das quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de convênios e alienações de bens.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de Dezembro de 1996.

  
GILBERTO SANTOS RODRIGUES  
Presidente

  
ROMULO SCHETTINI  
Vice-Presidente

  
DANIEL MOREIRA OLIVEIRA  
1º Secretário

GENILSON LOPES SANTOS  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

**ITAPETINGA - BAHIA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/96**

**De 12 de Novembro de 1996**

**Câmara Municipal de Itapetinga**

1ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE em 13/12/96

2ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE em 23/12/96

Flávio S. Rodrigues  
Presidente

**Câmara Municipal de Itapetinga**

Lido em Sessão de 12/11/96

Flávio S. Rodrigues  
Presidente

"Dispõe sobre fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura - 1997/2000."

O Presidente da Câmara Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, para vigorar na legislatura a partir do mês de janeiro de 1997, é estabelecido em 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Município, no mês imediatamente anterior em que deva ser pago, constituindo-se de parte fixa e parte variável.

Par. 1º - A parte fixa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, como também a parte variável na mesma proporção, observando-se, para seu pagamento o comparecimento do Vereador nas Sessões Ordinárias, e sua participação nas votações, salvo as ausências reguladas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

Par. 2º - Não incidirá o pagamento em parcelas que compõem a parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, e a não realização de Sessão por falta de quorum, para os que tenham a ela comparecido.

Art. 3º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a um oitavo das parcelas de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º.

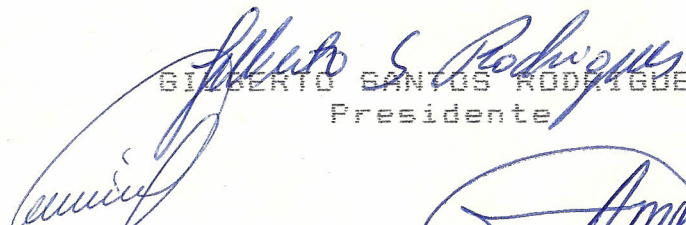
Par. Único - Sob nenhum pretexto será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

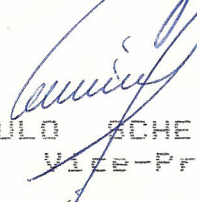
Art. 4º - Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Nº 61-C/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, não se considerando como tal as operações de crédito e outras das quais surjam obrigações com terceiros, a exemplo de convênios e alienações de bens.

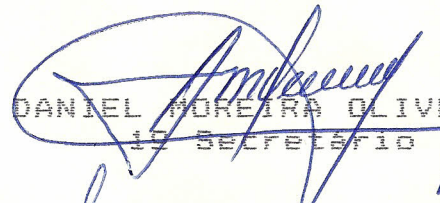
Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio.

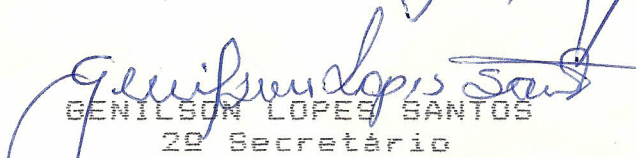
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

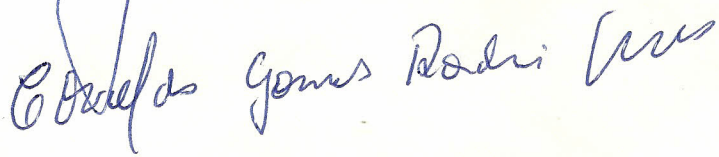
Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 1996.

  
GILBERTO SANTOS RODRIGUES  
Presidente

  
ROMULO SCHETTINI  
Vice-Presidente

  
DANIEL MOREIRA OLIVEIRA  
1º Secretário

  
GENILSON LOPES SANTOS  
2º Secretário

  
Carlos Gomes Rodri

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº 017/96

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/96

Apreciando o Projeto de Resolução nº 001/96, de iniciativa da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura - 1997/2000", a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela sua aprovação, pois o aludido Projeto tem ampla legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 26 de Novembro de 1996.

ROMULO SCETTINI  
PRESIDENTE

*Adilson Gomes Cardoso*  
ADILSON GOMES CARDOSO  
RELATOR

*Milton Lopes de Lira*  
MILTON LOPES DE LIRA  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/96

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/96

Apreciando o Projeto de Resolução nº 001/96, de iniciativa da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura - 1997/2000", a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela sua aprovação, pois o aludido Projeto tem ampla legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 26 de Novembro de 1996.

ROMULO SCHETTINI  
PRESIDENTE

*Adilson Gomes Cardoso*  
ADILSON GOMES CARDOSO  
RELATOR

*Milton Lopes de Lira*  
MILTON LOPES DE LIRA  
MEMBRO